SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 41/2014 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA.**

A ***UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE***, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada *CONTRATANTE*, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.509.687-49, e a empresa **GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.494.213/0001-70**, sediada na Rua Paquetá nº147 – Bairro Giovanini - Coronel Fabriciano/MG, representada neste ato pelo **Sr. EDUARDO CASTRO LEITE,** portador da cédula de identidade nº **M3 225421 SSP/MG**, e inscrito no CIC/MF sob o nº **484.060.236-00,** conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.072.045/2014-09,** doravante denominada *CONTRATADA*, com base no **artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, terminando em **22 de julho de 2017**, e do prazo de execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, terminando em **15 de abril de 2017**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 20 de Janeiro de 2017.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDUARDO CASTRO LEITE
GASMEC TUBULAÇÕES PROJETOS E MONTAGENS LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: Diego Queiroz

CPF: 100180077 08

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: MARCELO DIAS RODRIGUES

CPF: 042.676.796.90